MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 23/12/1987.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a partir de 1988, todos os contribuintes proprietários de um único imóvel ou locatários com contrato contendo cláusula que lhe obrigue ao pagamento deste imposto e os que tiverem rendimento até dois salários mínimos vigentes à época do vencimento do IPTU (COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA) em 30.03.1988.

Art. 2º Os contribuintes proprietários do IPTU, e os locatários referenciado no art. 1º desta Lei, deverão levar ao Cadastro Imobiliário Municipal a guia de recolhimento do IPTU juntamente com a sua Carteira Profissional ou Contra Cheque atualizado e ou cópia do contrato de locação de imóvel, para recebimento do benefício.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 1º não se refere às Taxas de Serviços Urbanos (TSU).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Ponte Nova, MG, 23 de dezembro de 1987.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

Afixada em local de costume e levada a publicação – dezembro/1987